

## Cláusula 4.ª

**Prazo de execução**

1 — O segundo outorgante obriga-se a realizar o especificado na cláusula 1.ª no prazo global de 690 dias.

2 — É da responsabilidade do segundo outorgante a entrega e instalação dos equipamentos nos locais da instalação, com tudo o que estiver associado, nomeadamente embalagem, inspeções pré-embarque, transporte, seguros e taxas de exportação; o primeiro outorgante prestará a sua colaboração na obtenção de autorizações e demais formalidades necessárias à importação dos bens.

## Cláusula 5.ª

**Legislação**

1 — As partes contratantes obrigam-se a cumprir o estabelecido no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, bem como a legislação sobre segurança no trabalho e responsabilidade civil por prejuízos a terceiros.

2 — O presente contrato não necessita de visto do Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 41 575, de 1 de Abril de 1958, e está isento de emolumentos e imposto de selo, ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 41 561, de 17 de Março de 1958.

Lisboa, em ... de ... de ... — Pelo Primeiro Outorgante, *Carlos Alberto Viegas Filipe*, almirante. — Pelo Segundo Outorgante: *António Sérgio F. Marcos Lopes — Adriano Mendes Telles de Menezes*.

203027572

**Despacho n.º 4922/2010**

1 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, delegeo no chefe do meu Gabinete, major-general Rui António Faria de Mendonça, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar actos relativos à gestão do pessoal do meu Gabinete, ou a ele afecto;

b) Autorizar actos relativos à gestão do orçamento do Gabinete, incluindo a autorização de alterações das rubricas orçamentais, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, que se revelem necessárias à sua execução e que não careçam de autorização do Ministro de Estado e das Finanças;

c) Autorizar a constituição do fundo de maneo, bem como as despesas por conta do mesmo, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

d) Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial, nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio, com as alterações do Decreto-Lei n.º 278/2000, de 10 de Novembro, Decreto-Lei n.º 108/2004, de 11 de Maio, Lei n.º 13/2005, de 26 de Janeiro, e Decreto-Lei n.º 138/2006, de 26 de Julho, a favor de individualidades designadas por mim para se deslocarem ao estrangeiro e cuja viagem constitua encargo do Gabinete;

e) Autorizar a prática de actos correntes relativos às funções específicas do Gabinete sobre os quais tenha havido orientação prévia;

f) Autorizar a inscrição e a participação do pessoal do Gabinete, ou a ele afecto, em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional ou no estrangeiro;

g) Autorizar deslocações do pessoal do Gabinete em serviço ao estrangeiro, de acordo com o Decreto-Lei n.º 192/95, de 18 de Julho, bem como o correspondente processamento das despesas;

h) Autorizar o processamento de despesas resultantes de deslocações em serviço, com ou sem abono antecipado de ajudas de custo, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

i) Autorizar a requisição de guias de transporte, incluindo por via aérea, ou a utilização de viatura própria a favor de individualidades que tenham de se deslocar em serviço do Gabinete;

j) Autorizar os membros do Gabinete e restante pessoal a ele afecto a conduzir viaturas do Estado e a utilizar em serviço veículos próprios, nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto;

l) Autorizar as despesas com refeições do pessoal do Gabinete ou afectos ao mesmo, nos termos das disposições legais aplicáveis;

m) Autorizar trabalho extraordinário, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º, e trabalho em dias de descanso semanal e de descanso complementar e em feriados, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, e dos artigos 158.º a 165.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

n) Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços, por conta das dotações orçamentais do Gabinete, até ao limite dos montantes previstos nas competências atribuídas aos directores-

-gerais, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 1 de Março de 2010.

10 de Março de 2010. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

203027701

**Despacho n.º 4923/2010**

Considerando que a próxima Cimeira de Chefes de Estado e de Governo da Organização do Tratado Atlântico Norte (OTAN) terá lugar em Portugal, a 19 e 20 de Novembro de 2010, em Lisboa, cabendo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, enquanto departamento do Estado responsável pela formulação, coordenação e execução da política externa portuguesa, assegurar a sua organização, em estreita articulação com o Ministério da Defesa Nacional;

Considerando a aprovação da RCM n.º 12/2010, de 9 de Fevereiro, nos termos da qual foi criada a Estrutura de Missão para a Organização da Cimeira OTAN;

Considerando que esta Estrutura de Missão visa preparar e acompanhar a Cimeira da OTAN, nas vertentes de organização e logística, garantindo um adequado desenrolar da mesma;

Considerando que a referida RCM prevê que esta Estrutura de Missão é coordenada por um responsável de missão;

Considerando que na dependência directa do responsável de missão, a Estrutura de Missão tem um núcleo permanente;

Considerando que o núcleo permanente é constituído por dois adjuntos do responsável de missão, equiparados, para efeitos remuneratórios, a cargos de direcção intermédia de 1.º grau, devendo um ser nomeado pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e outro pelo Ministro da Defesa Nacional, em regime de comissão de serviço;

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 7 da RCM n.º 12/2010, de 9 de Fevereiro, determino o seguinte:

1 — Nomear o coronel Hermínio Teodoro Maio como adjunto do responsável de missão da Estrutura de Missão para a Organização da Cimeira da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Março de 2010.

10 de Março de 2010. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

203027645

**MARINHA****Instituto Hidrográfico****Aviso n.º 5750/2010****Procedimento concursal comum para contratação de um assistente técnico no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 6.º e do artigo 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e de acordo com o previsto na alínea a), do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho proferido, no passado dia 23 de Fevereiro, pelo Director-geral do Instituto Hidrográfico, Vice-almirante José Augusto de Brito, se procede à abertura de um procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*, para ocupação de um posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico, na modalidade de relação jurídica de emprego público de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Mapa do Pessoal Civil do Instituto Hidrográfico (MPCIH).

O presente procedimento obteve parecer favorável de S. E. o Secretário de Estado da Administração Pública por Despacho n.º 136/2009/SEAP de 09 de Dezembro de 2009 e de S. E. o Ministro de Estado e das Finanças exarado no despacho 101/09/MEF de 18 de Dezembro de 2009, para proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

Por ainda não se encontrar regulamentada e em funcionamento a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) foi consultada a Direcção-Geral de Administração e do Emprego Público (DGAEP), de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 4.º e artigo 54.º, da referida Portaria n.º 83-A/2009, tendo o Instituto Hidrográfico sido informado através do ofício n.º 216/DRSP/2.0/2009, de